



MUNICÍPIO E GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2841/2008

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso IV da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de **concessão de direito real de uso** à Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº.08.084.555/0001-70, com sede na Rua José Krohling, nº. 04, Bairro Aeroporto, Guarapari - ES, uma área de 6.900,00 mts², parte integrante do imóvel localizado em Tartaruga, zona rural, nesta cidade, inscrita no CTM – Cadastro Técnico Municipal sob nº. 03.02.490.0100.000, encravado a Rua Projetada, s/nº, de propriedade do Município de Guarapari.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei, fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

Processo Administrativo nº. 11.172/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTOCOLADO

Nº 1385108

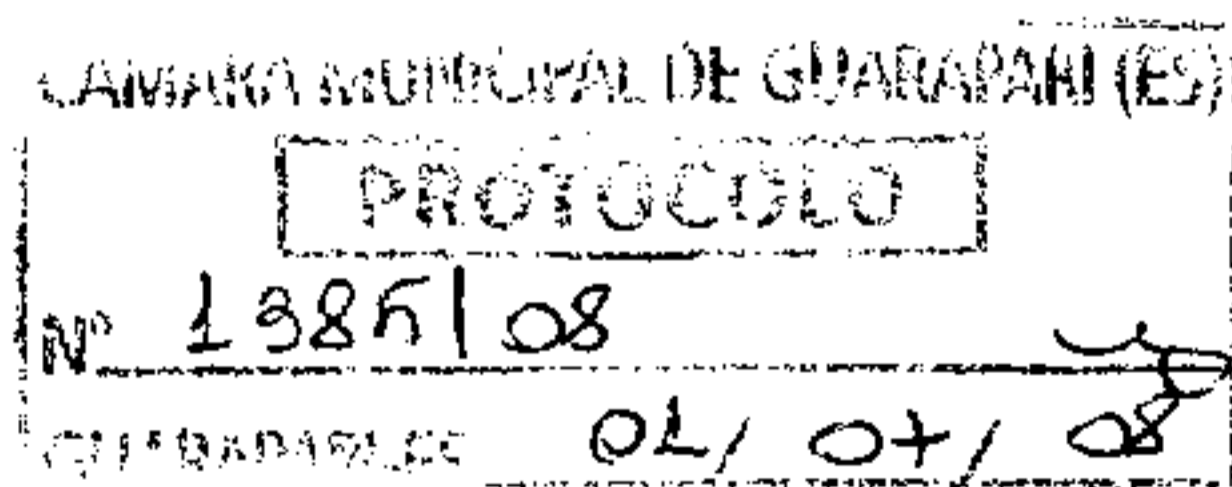
04/04/08



**MUNICÍPIO E GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação de Lei nº. 2841/2008)

- I – Inalienabilidade, impenhorabilidade, e imprescritibilidade total do imóvel;**
- II – Uso específico do imóvel, na forma proposta pela Associação Recreativa dos servidores Municipais de Guarapari - ARSMG;**
- III – Construção pela Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da publicação desta Lei, de duma área de lazer e recreação para todos os funcionários públicos municipais associados a Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG e dependentes dos mesmos, sem ônus para o concedente;**
- IV – O não cumprimento pela concessionária das obrigações desta lei, tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel descrito no “caput” do art. 1º ao patrimônio e a posse do Município de Guarapari, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de indenização à concessionária seja a que título for, em especial, nos seguintes casos:**
- a) A alteração da atividade social desenvolvida pela Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, inclusive, com relação a sua lucratividade;**
- b) A extinção da Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG, sob qualquer forma;**
- c) O desvio do uso do imóvel concedido, conforme previsão contida no Art. 3º desta Lei;**



Processo Administrativo nº. 11.172/2008



**MUNICÍPIO E GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2841/2008)

Art. 3º - O imóvel acima descrito no “caput” do art. 1º, será acompanhado/fiscalizado pelo serviço de patrimônio da municipalidade e se destinará a promover o desenvolvimento sócio cultural dos associados através do lazer, esporte, excursões, confraternizações, torneios, gincanas, visando uma convivência social e recreativa, conforme proposta da Associação Recreativa dos Servidores Municipais de Guarapari – ARSMG.

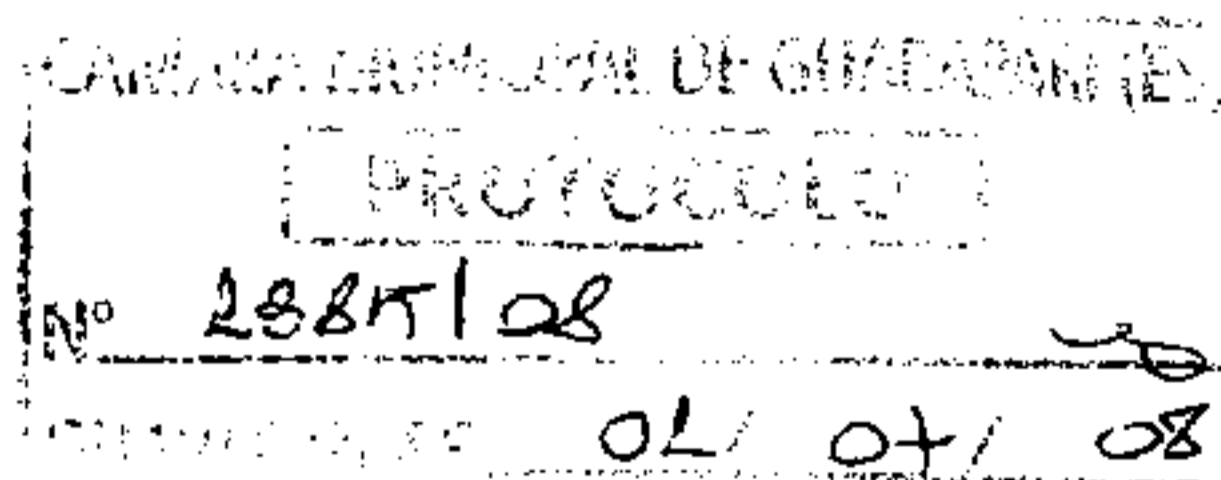
Art. 4º - Fica reservado ao Município de Guarapari o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 5º - A concessão prevista nesta Lei é intransferível e terá duração pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser renovada mediante autorização legislativa.

Art. 6º - Todos os encargos e obrigações, de responsabilidade da concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente na escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º - As despesas a serem efetuadas com a elaboração da escritura, bem como as demais despesas cartoriais, ficarão a cargo da concessionária.



Processo Administrativo nº. 11.172/2008



**MUNICÍPIO E GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação de Lei nº. 2841/2008)

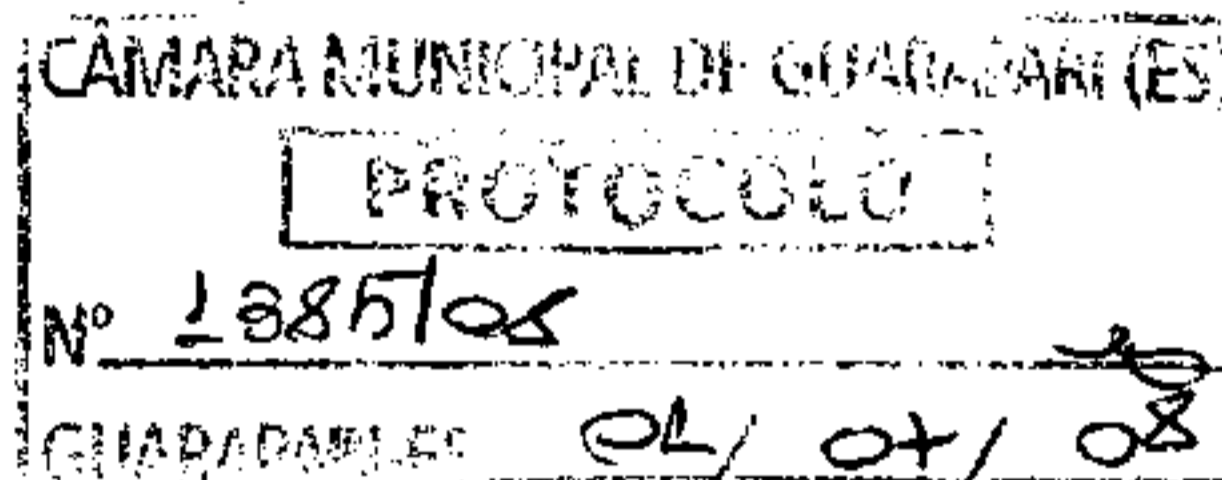
Parágrafo Único: - Outras despesas oriundas na execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do Município de Guarapari, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 30 de junho de 2008.


ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei (PL) nº. 106/2008
Autoria do PL nº. 106/2008: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 11.172/2008